

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 054 DE 23 DE MAIO DE 2006.**

**APROVA REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 06058 de 23/11/2005, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 075/2006;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 23/05/2006, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy  
REITOR

## **REGULAMENTO DE ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre a Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para a Conclusão do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, nos termos do Parecer CEPE nº 91/2002.

### **CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS DO TCC**

- Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, constitui-se numa atividade acadêmica de pesquisa e sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão, ao curso de graduação e à realidade social em suas diferentes expressões, desenvolvida mediante controle, orientação e avaliação docente, cuja exigência é um requisito essencial e obrigatório para a obtenção do diploma.
- § 1º- Entende-se por atividades acadêmicas aquelas que articulam e inter-relacionam os conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento.
- § 2º - As áreas de conhecimento para elaboração do TCC, no Curso de Licenciatura em Artes Visuais, devem ser definidas pela Comissão de Implantação do Curso e publicadas em edital até o final do primeiro semestre de cada ano que antecede a vigência da disciplina OTCC para a turma do último ano do Curso.
- Art. 4º No Curso de Licenciatura em Artes Visuais, o TCC consiste na elaboração de trabalho escrito a ser elaborado individualmente ou em dupla.
- § 1º - O trabalho escrito pode resultar de trabalhos de produção artística relacionada às Artes Visuais e áreas correlatas.
- § 2º - A elaboração do TCC implicará em rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a área de conhecimento, sistematização e aprofundamento do tema abordado, sem ultrapassar, contudo, o nível de graduação.

- Art. 5º São objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso:
- I - garantir a abordagem com base científica de temas concernentes à prática profissional do licenciado em Artes Visuais;
  - II - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso.
- Art. 6º São objetivos específicos do TCC:
- favorecer a síntese dos conteúdos estudados;
  - estimular a produção de pesquisa acadêmica entre professores de Artes Visuais;
  - abordar de forma criativa, crítica e com dados científicos o objeto do TCC, refletindo sobre o tema escolhido e apresentando-o por escrito;
  - subsidiar docentes e discentes no processo do ensino, contribuindo para a retroalimentação dos próprios conteúdos programáticos das disciplinas pertinentes ao currículo do curso;
  - contribuir para o aprofundamento de conhecimentos referentes a aspectos da realidade social e/ou do âmbito de ação profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORIENTAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

- Art. 7º A Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - OTCC é a disciplina de acompanhamento e orientação didático-pedagógica do aluno na elaboração do TCC a partir da sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente ao licenciado em Artes Visuais.
- Parágrafo único - A carga horária da disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso é de 34 (trinta e quatro) horas-aula, a ser desenvolvida durante o último ano letivo do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.
- Art. 8º É objetivo geral da Orientação do TCC proporcionar ao aluno o acompanhamento e orientação na elaboração do TCC, oportunizando a pesquisa e a sistematização do conhecimento adquirido no decorrer do curso e garantindo a abordagem científica de temas relacionados à prática profissional.
- Art. 9º São objetivos específicos da Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso:
- discutir com o acadêmico a formulação e execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
  - fornecer elementos para o desenvolvimento do espírito crítico do acadêmico, subsidiando o processo de formação profissional;

- propiciar informações sobre o processo de elaboração do TCC, indicando bibliografia básica e procedimentos de pesquisa;
- acompanhar o processo de elaboração do TCC junto ao acadêmico.

Art. 10 O Coordenador Geral do TCC deverá ser membro de um dos Departamentos que oferecem disciplinas no Curso de Licenciatura em Artes Visuais, escolhido em reunião da Comissão de Implantação do Curso e nomeado por Portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

Art. 11 Os professores orientadores deverão ser docentes do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 12 A Banca Examinadora do TCC será composta pelo orientador, seu presidente e mais dois professores da UEPG

Parágrafo Único - Em casos de temas específicos, poderá compor a Banca Examinadora do TCC professor de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

Art. 13 Compete à Comissão de Implantação, em conjunto como Coordenador Geral do TCC:

- I - indicar os professores para a orientação do TCC;
- II - homologar a listagem de alunos por orientador e as eventuais substituições de orientadores;
- III - homologar a composição das bancas;
- IV - controlar horários de orientação estabelecidos entre professores orientadores e alunos.
- V - solicitar aos Departamentos a indicação de professores orientadores para os alunos matriculados na disciplina OTCC;
- VI - acompanhar o processo de orientação ao TCC através das informações repassadas pela Coordenação Geral do TCC;
- VII - emitir parecer nos casos excepcionais de substituições de orientadores;
- VIII - delimitar as áreas de conhecimento do TCC, conforme parágrafo 2º do artigo 3º deste Regulamento;
- IX - encaminhar à Coordenação do TCC, no início de cada ano letivo, a relação de acadêmicos matriculados na disciplina OTCC;
- X - realizar reformulações do Regulamento de Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI - encaminhar aos Conselhos Superiores da UEPG as propostas de alteração do Regulamento de Orientação ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14 Compete à Coordenação Geral do TCC:

- orientar e distribuir os alunos para efeito de orientação pelo professor, encaminhando a listagem para homologação pela Comissão de Implantação e à PROGRAD;
- administrar e controlar o cronograma de orientação definido entre orientadores e orientandos;
- administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando alterações para homologação da Comissão de Implantação;
- convocar os professores orientadores e demais professores do Curso, sempre que necessário, para organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- coordenar em conjunto com a Comissão de Implantação do Curso as propostas de alterações do presente Regulamento;
- encaminhar o TCC e substituir o professor orientador na presidência da Banca Examinadora no caso de não aprovação do TCC pelo orientador, quando este optar por seu afastamento;
- coordenar e divulgar, por meio de edital, a composição das Bancas Examinadoras de avaliação final dos TCCs, bem como os calendários das entregas e das apresentações orais das 1ª e 2ª etapas do TCC, conforme este Regulamento;
- convidar, em casos de temas específicos, professores e profissionais de outros departamentos da UEPG e outras instituições para compor a Banca Examinadora dos TCCs;
- encaminhar à PROGRAD, no final do período letivo as folhas individuais de frequência/nota final, juntamente com a folha geral do Diário de Classe, devidamente preenchidas;
- registrar em protocolo e arquivar a cada ano letivo o recebimento dos TCCs constando títulos e autores;
- arquivar os documentos referentes ao TCC e entregar as cópias aprovadas à Comissão de Implantação do Curso e à Biblioteca Central.

Art. 15 Compete aos Professores Orientadores do TCC:

- orientar individualmente o aluno ou a dupla de alunos na elaboração do TCC, através da disciplina OTCC, com a carga horária de 34 (trinta e quatro) horas/aula anuais, distribuídas conforme cronograma a ser definido entre o orientador e orientando, até a data de entrega do TCC em 1ª etapa;
- informar aos alunos sobre os critérios e normas deste Regulamento, bem como sobre fichas de acompanhamento e avaliação que serão utilizadas pela Banca Examinadora do TCC;
- orientar o aluno no estabelecimento de um projeto e cronograma para realização do TCC;
- indicar bibliografia básica ao aluno sob sua orientação;
- controlar a frequência dos alunos através do preenchimento da folha individual do Diário de Classe;

- registrar na folha individual do Diário de Classe, a frequência, o acompanhamento, e a nota final da Banca Examinadora, encaminhando-a à Coordenação do TCC no final do ano letivo;
- encaminhar à Banca Examinadora o TCC em condições de ser avaliado;
- preencher a Ficha Avaliativa do TCC quanto ao conteúdo, forma e apresentação oral;
- participar de reuniões com a Coordenação Geral do TCC, sempre que convocado;
- manter contato com órgãos e/ou entidades, sempre que necessário, em acordo com a Coordenação Geral do TCC;
- sugerir ao aluno a composição da Banca Examinadora do TCC;
- presidir a Banca Examinadora do TCC do aluno sob sua orientação;
- integrar Banca Examinadora de outros TCCs, quando solicitado pela Coordenação Geral do TCC.

Art. 16 Compete à Banca Examinadora do TCC:

- examinar e avaliar os TCCs conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento;
- reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos;
- encaminhar à Coordenação Geral do TCC toda a documentação pertinente à avaliação final dos TCCs, obedecendo os prazos previstos neste Regulamento;
- em caso de não aprovação do TCC em 1ª etapa e o acadêmico tendo direito à apresentação em 2ª etapa, a Banca Examinadora deverá entregar por escrito ao acadêmico as indicações para reformulações do trabalho.

Art. 17 Compete ao orientando:

- conhecer e cumprir as determinações do Regulamento de Orientação do TCC;
- solicitar, se necessário, autorização da entidade que irá mencionar no trabalho;
- definir a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pela Coordenação de TCC e Comissão de Implantação;
- elaborar e cumprir plano de trabalho para o desenvolvimento do TCC;
- verificar e cumprir o horário de orientação;
- rubricar a folha individual do Diário de Classe por ocasião das sessões de orientação;
- redigir o TCC dentro dos critérios da metodologia científica e das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), submetendo-o à apreciação do professor orientador;
- sugerir junto à Coordenação Geral do TCC, composição da Banca Examinadora, que será homologada pela Comissão de Implantação;

- propor com justificativas, via PROGRAD, através de protocolo, a substituição de membros da Banca Examinadora homologada pela Coordenação Geral de TCC e Comissão de Implantação.;
- entregar à Coordenação Geral do TCC o trabalho concluído, em 03 (três) vias, vedando-se quaisquer reformulações posteriores, exceto anexação de erratas;
- apresentar oralmente seu trabalho, momento em que será avaliado pela capacidade de arguição e exposição teórico-metodológica.

#### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO TCC**

Art. 18 A avaliação do TCC compreende:

- I - acompanhamento contínuo pelo professor orientador;
- II - avaliação final pela Banca Examinadora.

§ 1º - Ao orientador compete acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho acadêmico, encaminhando-o à Banca Examinadora, em caso de aprovação.

§ 2º - O acompanhamento mencionado no parágrafo anterior deverá ser registrado na folha individual do Diário de Classe, sem atribuição de nota.

§ 3º - No caso de não-aprovação do TCC pelo orientador, o acadêmico poderá solicitar à Coordenação Geral, a composição de Banca Examinadora, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, o orientador poderá optar por não participar da Banca Examinadora, devendo ser substituído pelo Coordenador Geral do TCC.

Art. 19 A avaliação do TCC pela Banca Examinadora envolverá a apreciação:

- I - do trabalho escrito;
- II - da apresentação oral.

Art. 20 A aprovação na disciplina OTCC exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas orientações individuais e nota mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Os acadêmicos com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove), terão oportunidade de uma segunda apresentação, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º - O acadêmico sujeito à segunda apresentação deverá seguir as orientações da Banca Examinadora sem o prolongamento da carga horária de orientação.

Art. 21 O controle de frequência da disciplina OTCC será efetuado na folha individual de controle de frequência, conforme Anexo I.

Art. 22 A avaliação do TCC quanto ao conteúdo deverá considerar:

- I - objetividade: capacidade de apresentar a questão investigada com clareza;
- II - coerência: expor coerentemente o tema explicitando o tratamento teórico-metodológico utilizado, evidenciando a questão investigada, a metodologia empregada, conclusões e aplicações.
- III - consistência: apresentar argumentação sólida, considerando sua fundamentação teórico-metodológica;
- IV - originalidade: análise que supere a constatação dos fatos e aponte para discussões e reflexões fundamentais sobre o tema abordado.

Art. 23 O aluno deverá expor oralmente o tratamento dado ao tema, considerando a apresentação ordenada das partes componentes do trabalho, sem perder de vista a sua totalidade e os conhecimentos necessários para sua elaboração, demonstrando capacidade de responder aos questionamentos da Banca Examinadora, levantando argumentos coerentes com o referencial teórico adotado.

Art. 24 A apresentação do TCC deverá seguir as normas técnicas da ABNT, a metodologia científica e as regras ortográficas.

Art. 25 Cada componente da Banca Examinadora atribuirá valores ao TCC, observados os seguintes parâmetros:

I - Quanto ao conteúdo:

<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
a) coerência .....	2,0 pontos
b) consistência .....	2,0 pontos
c) originalidade .....	1,0 ponto
d) objetividade.....	1,0 ponto
<b>TOTAL .....</b>	<b>6,0 pontos</b>

II - Quanto à forma:

<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
a) normas da ABNT.....	0,5 ponto
b) redação acadêmica .....	0,5 ponto
<b>TOTAL .....</b>	<b>1,0 ponto</b>

III - Quanto à apresentação oral:

<b>ITEM</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
-------------	---------------------



a) exposição teórico-metodológica .....	1,0 ponto
b) arguição .....	2,0 pontos
<b>TOTAL .....</b>	<b>3,0 pontos</b>

IV - Quanto ao resultado final:

A nota será obtida através da média aritmética simples das notas dos três professores da Banca Examinadora

V - Da convenção:

O resultado final será representado numericamente, pela seguinte convenção:

- a) de 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove) pontos..... reprovado (R)
- b) de 7,0 (sete) a 10,0 (dez) pontos..... aprovado (A)

## CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 26 A Coordenação Geral de TCC deve definir e publicar em edital as áreas de conhecimento para elaboração do TCC até o final do primeiro semestre de cada ano que antecede a vigência da disciplina OTCC para a turma do último ano do Curso.

Art. 27 A Coordenação Geral do TCC deverá divulgar a composição das Bancas Examinadoras do mesmo, em 1ª etapa, homologadas pela Comissão de Implantação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do ano letivo.

Art. 28 O aluno poderá propor a substituição dos membros da banca da primeira etapa, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua divulgação.

Parágrafo único - Os pedidos de substituição dos membros da Banca Examinadora serão analisados pela Comissão de Implantação e Coordenação do TCC.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 O aluno deverá entregar o TCC da 1ª etapa até às 18:00 horas do 50º (quinqüagésimo) dia corrido que anteceder o último dia do ano letivo.

Art.30 Quando da conclusão do TCC em prazo antecipado ao estabelecido no artigo 29, o acadêmico poderá optar por sua entrega a qualquer tempo.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do TCC terá neste caso, o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega

do TCC pelo acadêmico, para a divulgação da composição da Banca Examinadora.

Art. 31 O acadêmico deverá apresentar oralmente o seu TCC perante a Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pela Coordenação Geral do TCC.

Parágrafo único - A apresentação oral dar-se-á a partir de 48 (quarenta e oito) horas após vencido o prazo de entrega.

Art. 32 Os alunos com direito à segunda apresentação do TCC, conforme parágrafo único do artigo 20 deste Regulamento deverão:

- I - entregar o TCC reformulado, considerando o parecer da Banca Examinadora da 1ª etapa até às 18:00 horas do 10º (décimo) dia corrido que anteceder o último dia do ano letivo;
- II - apresentar oralmente o TCC perante a mesma Banca Examinadora da 1ª etapa, conforme calendário divulgado pela Coordenação do TCC, respeitada pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da entrega do trabalho.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO COLETIVA AO TCC**

Art. 33 Aos acadêmicos que não lograrem aprovação no TCC em 1ª e 2ª etapas será assegurado o direito de orientação coletiva, em turma especial, sendo vedado o atendimento na modalidade de Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

§ 1º - A critério do(s) professor(es) orientador(es) da(s) turmas(s) especial(is), a apresentação do TCC à Banca Examinadora poderá ser antecipada, levando em consideração a sua conclusão.

§ 2º - Cabe ao aluno, em orientação coletiva, comparecer em no mínimo 75% do número de orientações que antecedam a data da entrega antecipada do TCC.

§ 3º - Em caso de entrega antecipada do TCC, a Coordenação terá um prazo de 10 dias corridos para divulgação em edital da composição da banca.

Art. 34 A coordenação de TCC e Comissão de Implantação solicitará aos departamentos do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes a designação de professor(es) para a orientação coletiva do Trabalho de Conclusão de Curso quando houver alunos na condição de reprovado.

Art. 35 Quanto à orientação o acadêmico receberá orientações grupais realizadas por professor(es) designado(s) para tal.

Art. 36 Os critérios para avaliação dos TCC's sob orientação coletiva serão os mesmos já previstos neste Regulamento.

Parágrafo único - O aluno poderá sugerir para a presidência da Banca Examinadora, o professor que o orientou individualmente ou o professor da orientação coletiva, sujeito à homologação da Comissão de Implantação do Curso.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 O acadêmico que, por qualquer motivo, trancar sua matrícula, no prazo previsto pelo calendário universitário, terá direito à orientação individual, quando da reabertura do seu curso.

Art. 38 O acadêmico que, por qualquer motivo, abandonar, reprovar por falta ou por nota, ficará automaticamente sujeito à orientação coletiva.

Art. 39 Os TCC's com nota entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) poderão ser utilizados como fonte de pesquisa conforme a indicação da Banca Examinadora, considerando aspectos e contribuições significativas à profissão.

Parágrafo único - A Coordenação Geral do TCC encaminhará à Biblioteca Central 01 (uma) cópia ao qual tenha sido conferida nota 9,0 (nove) ou superior, para que seja utilizado como fonte de pesquisa bibliográfica.

Art. 40 As situações não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Graduação após parecer da Comissão de Implantação e Coordenação Geral do TCC.

Art. 41 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO II do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso  
de Artes Visuais**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**Curso de Licenciatura em Artes Visuais**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**SOLICITAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE BANCA DE TCC**

**Acadêmico(a):** \_\_\_\_\_

**Título:** \_\_\_\_\_

**Tema:** \_\_\_\_\_

**Banca:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

3) \_\_\_\_\_

4) \_\_\_\_\_

**Justificativa:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**ANEXO III do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do  
Curso de Artes Visuais**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**Curso de Licenciatura em Artes Visuais**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ÉTICO**

Responsabilizo-me pela redação deste Trabalho de Conclusão de Curso, atestando que todos os trechos que tenham sido transcritos de outros documentos (publicados ou não) e que não sejam de minha autoria estão citados entre aspas e está identificada a fonte e a página de que foram extraídos (se transcritos literalmente) ou somente indicadas fonte e página (se apenas utilizada a idéia do autor citado). Declaro, outrossim, ter conhecimento de que posso ser responsabilizado (a) legalmente caso infrinja tais disposições.

Ponta Grossa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Nome do Acadêmico(a)

\_\_\_\_\_

RA: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Artes Visuais**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**Curso de Licenciatura em Artes Visuais**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO TCC**

#### **1) Coerência:**

- Apresentação de capítulos articulados e encadeamento adequado de idéias
- Utilização de bibliografia atualizada e adequada ao tema
- Explicitação clara de objetivos, problema de pesquisa, fundamentação teórica e metodologia utilizada
- Articulação entre o trabalho apresentado e objetivos propostos para o trabalho

#### **2) Consistência:**

- Apresentação de argumentação sólida e em consonância com a fundamentação teórica adotada.

#### **3) Originalidade:**

- Análise que ultrapasse a mera constatação
- Apresentação de reflexões novas a respeito do tema abordado.

#### **4) Objetividade:**

- Apresentação de pontos relevantes sobre a temática, sem repetições desnecessárias ou exploração de aspectos muito secundários.

**ANEXO V do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Artes Visuais**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**  
**SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**Curso de Licenciatura em Artes Visuais**  
Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO TCC**

**ACADÊMICO(A):**

**1 - Quanto ao conteúdo (total 6,0 pontos)**

a) Coerência (2,0 pontos)

b) Consistência (2,0 pontos)

c) Originalidade (1,0 ponto)

d) Objetivação (1,0 ponto)

**2 - Quanto à forma (total 1,0 ponto)**

a) Normas da ABNT (0,5 ponto)

b) Escrita (0,5 ponto)

**3 - Quanto à apresentação oral (total 3,0 pontos)**

a) Exposição teórico-metodológica (1,0 ponto)

b) Argüição (2,0 pontos)

**4 - Quanto ao resultado final:**

A nota final será obtida através da média aritmética simples das notas dos três (3) professores da Banca Examinadora.

**Nota final:** \_\_\_\_\_

Professor(a) orientador(a)

Professor(a) 1



Professor(a) 2